



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1996

EXERCÍCIO DE 1995

Lei 21/95 ^{Agua} (04/96)

Assunto: Altera a Lei 34/91 (Lei de Zonamento
e Ocupação do Solo)

Ante Projeto de Lei n.º 21/95 -

Lei n.º 04/96 Aprov. : 16/05/96

102.066-71



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/96

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 34/91 (LEI DE ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO), revogando os artigos 32 e 38, 44 a 47, alterando a relação do artigo 39 e transformando ZEU-4 e ZR3.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam transformadas em Zona Residencial 3 (ZR-3) as áreas correspondentes a Zona Residencial 2 (ZR-2) e Zona Residencial 4 (ZR-4), revogando-se os artigos 32 a 38 e 44 a 47 da Lei Nº 34/91.

ARTº 2º) - Fica alterando o artigo 39 da Lei Nº 34/91, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTº.39: Os usos da Zona Residencial ZR 3, abrangerá as antigas denominações, ZR-1, ZR-2 e ZR-4, para fins de licenciamento de obras e atividades, enquadrando-se em:

I - PERMITIDOS - Residencial, comércio e serviços locais, de bairro e de turismo, indústria de pequeno porte e aqueles relacionados à saúde local, educação, cultura recreação, culto público, e administração geral.

II - PERMISSÍVEIS - saúde principal, comércio principal, serviço principal e indústria urbana de médio porte desde que não se ja nociva ou incômoda.

III - PROIBIDOS - indústrias de grande porte e usos nocivos ou incômodos.

ARTº 3º) - Ficam transformados em ZR-3, as áreas da ZEU-4, no trecho a Rua A do Loteamento GRUSSAI - PRAIA SUL, LAGOA DE GRUSSAI até o MAR, numa faixa média de 1.300,00m (metros lineares) até a Lagoa de Iquipari, respeitando os limites de preservação ambiental.

Único - Quando a área a ser loteada se situar em setores especiais, ou em Zonas próximas de Rios, Lagoas, ou quaisquer cursos d'água, deverá a Secretária Municipal de Meio Ambiente emitir parecer.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1996.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/96

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 34/91 (LEI DE ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO), revogando os artigos 32 e 38, 44 a 47, alterando a relação do artigo 39 e transformando ZEU-4 e ZR3.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam transformadas em Zona Residencial 3 (ZR-3) as áreas correspondentes a Zona Residencial 2 (ZR-2) e Zona Residencial 4 (ZR-4), revogando-se os artigos 32 a 38 e 44 a 47 da Lei Nº 34/91.

ARTº 2º) - Fica alterando o artigo 39 da Lei Nº 34/91, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTº.39: Os usos da Zona Residencial ZR 3, abrangerá as antigas denominações, ZR-1, ZR-2 e ZR-4, para fins de licenciamento de obras e atividades, enquadrando-se em:

I - PERMITIDOS - Residencial, comércio e serviços locais, de bairro e de turismo, indústria de pequeno porte e aqueles relacionados à saúde local, educação, cultura recreação, culto público, e administração geral.

II - PERMISSÍVEIS - saúde principal, comércio principal, serviço principal e indústria urbana de médio porte desde que não se ja nociva ou incômoda.

III - PROIBIDOS - indústrias de grande porte e usos nocivos ou incômodos.

ARTº 3º) - Ficam transformados em ZR-3, as áreas da ZEU-4, no trecho a Rua A do Loteamento GRUSSAI - PRAIA SUL, LAGOA DE GRUSSAI até o MAR, numa faixa média de 1.300,00m (metros lineares) até a Lagoa de Iqui-pará, respeitando os limites de preservação ambiental.

Único - Quando a área a ser loteada se situar em setores especiais, ou em Zonas próximas de Rios, Lagoas, ou quaisquer cursos d'água, deverá a Secretária Municipal de Meio Ambiente emitir parecer.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1996.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 21/95

O Projeto, em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Ranulfo Vidigal Ribeiro, que altera a LEI 34/91 (Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo), visando possibilitar aos proprietários mais facilidade para o feito de parcelamento, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 1995.

APROVADO
Em 13/5/1996
Presidente

[Signature]

João Antônio de Souza Lima

Manoel César Júnior



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/96

EMENTA: ~~Dispõe~~ sobre a alteração da Lei Nº 34/91 (LEI DE ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO), revogando os artigos 32 e 38, 44 a 47, alterando a relação do artigo 39 e transformando ZEU-4 e ZR3,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam transformadas em Zona Residencial 3 (ZR-3) as áreas correspondentes a Zona Residencial 2 (ZR-2) e Zona Residencial 4 (ZR-4), revogando-se os artigos 32 a 38 e 44 a 47 da Lei Nº 34/91.

ARTº 2º) - Fica alterando o artigo 39 da Lei Nº 34/91, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 39: Os usos da Zona Residencial ZR 3, abrangerá as antigas denominações, ZR-1, ZR-2 e ZR-4, para fins de licenciamento de obras e atividades, enquadrando-se em:

I - PERMITIDOS - Residencial, comércio e serviços locais, de bairro e de turismo, indústria de pequeno porte e aqueles relacionados à saúde local, educação, cultura recreação, culto público, e administração geral.

II - PERMISSÍVEIS - saúde principal, comércio principal, serviço principal e indústria urbana de médio porte desde que não seja nociva ou incômoda.

III - PROIBIDOS - indústrias de grande porte e usos nocivos ou incômodos,

ARTº 3º) - Ficam transformados em ZR-3, as áreas da ZEU-4, no trecho a Rua A do Loteamento GRUSSAI - PRAIA SUL, LAGOA DE GRUSSAI até o MAR, numa faixa média de 1.300,00m (metros lineares) até a Lagoa de Iquirari, respeitando os limites de preservação ambiental.

Único - Quando a área a ser loteada se situar em setores especiais, ou em Zonas próximas de Rios, Lagoas, ou quaisquer cursos d'água, deverá a Secretária Municipal de Meio Ambiente emitir parecer.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1996.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 21/95,

Em, 05 de dezembro de 1995

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE,

Nº 35/95 Fls. 005
Livro 003 Data 06/12/95


Func: Encarregado

Venho por meio desta, dirigir-me aos membros desta CASA LEGISLATIVA, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo para a devida apreciação e consequente aprovação.

A matéria trata de regulamentação da Lei do Zoneamento e Ocupação do Solo, visando possibilitar aos proprietários mais facilidade para efeito de parcelamento.

Contando com a indispensável colaboração dos Senhores Edis, aguarde a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

=PREFEITO=

AO EXMO SR.
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 7/12/95

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/95

04/96

1ª DISCUSSÃO

Em 13/5/96

[Signature]
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 16/5/96

[Signature]
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 34/91 (Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo), revogando os artigos 32 e 38,44 a 47, alterando a relação do artigo 39 e transformando ZEU-4 e -ZR3.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

APROVADO

Em 16/5/1996

[Signature]
Presidente

ART. 1º - Ficam transformadas em Zona Residencial 3 (ZR-3) as áreas correspondentes a Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 2 (ZR-2) e Zona Residencial 4 (ZR-4), revogando-se os artigos 32 a 38 e 44 a 47 da Lei nº 34/91.

ART. 2º - Fica alterando o artigo 39 da Lei nº 34/91, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 39: Os usos da Zona Residencial ZR 3, abrangerá as antigas denominações, ZR-1, ZR-2 e ZR-4, para fins de licenciamento de obras e atividades, enquadram-se em:

I - PERMITIDOS - residencial, comércio e serviços locais, de bairro e de turismo, indústria de pequeno porte e aqueles relacionados à saúde local, educação, cultura recreação, culto público e administração geral.

II - PERMISSÍVEIS - saúde principal, comércio principal, serviço principal e indústria urbana de médio porte desde que não seja nociva ou incômoda.

III - PROIBIDOS - indústrias de grande porte e usos nocivos ou incômodos.

João Antunes de us map da
Alcides Rodrigues Rangel
Sem choro e choro
Antônio José de Silva Pereira
Francisco de Santana

Alcides Silva
~~Francisco de Santana~~
João Antunes de us map da
Edson
Manoel de us map da
~~Francisco de Santana~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ART.º 3º - Ficam transformadas em ZR-3, as áreas da ZEU-4, no trecho a rua A do loteamento Grussaí-Praia Sul, Lagoa de Grussaí até o Mar, numa faixa média de - 1.300,00 m (metros lineares) até a Lagoa de Iqui-pará, respeitando os limites de preservação ambiental.

Único - quando a área a ser loteada se situar em - setores especiais, ou em zonas próximas de Rios, Lagoas, ou quaisquer cursos d'água, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitir parecer.

ART.º 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ¹⁶ DE ^{Maio} ~~DEZEMBRO~~ DE ¹⁹⁹⁶ ~~1995~~

Ranulfo Vidigal Ribeiro

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

= PREFEITO =